



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

## LEI Nº 12.978 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área denominada Lote nº 43-B-1, com 13.406,40m<sup>2</sup>, desmembrado do Lote nº 43-B da Gleba Ribeirão Cafezal, de propriedade do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel, e autoriza sua permuta por área de propriedade da Companhia de Habitação de Londrina – Cohab-Ld, denominada Área PML 02 (Remanescente), com 3.682,40m<sup>2</sup>, situada no Parque San Pablo.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial o imóvel de propriedade do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel, denominado Lote nº 43-B-1, com 13.406,40m<sup>2</sup>, desmembrada do Lote nº 43-B da Gleba Ribeirão Cafezal, deste Município, com as seguintes divisas: “a poligonal de início no marco O=PP, situado na confluência do lote nº 56 da Gleba Ribeirão Cambé com a Rua Candido Portinari. Parte com o rumo verdadeiro 00°00'S e percorre 114,00 metros pela linha seca de divisa, confrontando com a Rua Cândido Portinari, até o marco 1. No rumo verdadeiro 90°00'W prossegue 117,60 metros pela linha seca de divisa, confrontando com área do lote n.º 43-B-2 da Gleba Ribeirão Cafezal até o marco 2. Com o rumo verdadeiro 00°0'N, continua com 114,00 metros pela linha seca de divisa, confrontando com área do lote nº 42 da Gleba Ribeirão Cafezal, até o marco 3. Finalmente, com o rumo verdadeiro 90°00'E após 117,60 metros pela linha seca de divisa, confrontando com área do lote nº 56 da Gleba Ribeirão Cambé, incide o marco 4=O=PP” (descrição conforme Matrícula nº 36.611, do Cartório de Registro de Imóveis de Londrina – 1º Ofício).

Art. 2º Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo anterior, após prévia avaliação, pelo imóvel de propriedade da Companhia de Habitação de Londrina – Cohab-Ld, denominado Área PML 02 (Remanescente), com 3.682,40m<sup>2</sup>, situada no Parque San Pablo desta cidade, com as seguintes divisas: “A Nordeste confronta com a Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, no rumo NW 37°10'00"SE, com 19,89 metros, e ainda em curva circular a esquerda com desenvolvimento de 32,90 metros e raio de 154,07 metros, e ainda em curva circular a esquerda com desenvolvimento de 28,21 metros e raio de 173,64 metros; a Leste confronta com a faixa de servidão para acesso, da mesma subdivisão, em curva circular a direita com desenvolvimento de 11,59 metros e raio de 12,00 metros, e ainda no rumo NW 03°30'00"SE com 35,34 metros; a Sul confronta com área remanescente da subdivisão do lote 6-A-1, no rumo NE 81°23'35"SW, com 52,98 metros; a Oeste confronta com o lote 6A-O, no rumo SE 06°30'00"NW, com 107,72 metros” (conforme Matrícula nº 70.150, do Cartório de Registro de Imóveis de Londrina – 1º Ofício).

Art. 3º A diferença de valores dos imóveis permutados será contabilizada como crédito para o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel e será utilizado em futuras permutas de imóveis com a Cohab-Ld.  
Parágrafo único. O crédito terá seu valor atualizado e corrigido pelo IPCA-E quando da ocorrência de nova permuta.

Art. 4º A posse dos imóveis será automaticamente transferida aos permutantes a partir da publicação desta lei, sendo que o domínio apenas se efetivará após o registro da escritura.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de dezembro de 2019.

MARCELO BELINATI MARTINS  
Prefeito do Município

JUAREZ PAULO TRIDAPALLI  
Secretário de Governo

Ref.  
Projeto de Lei nº 171/2019  
Autoria: Executivo Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial, edição nº 3955, caderno único, págs. 1 e 2, de 20/12/2019.**